



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

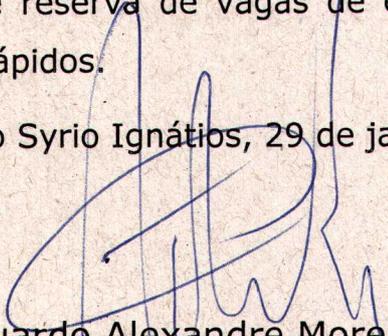
Of. Nº

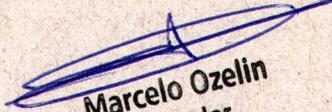
REQUERIMENTO Nº 13/2020

SENHOR PRESIDENTE

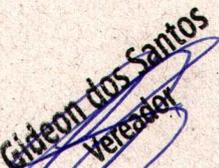
Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 01/2020, que dispõe sobre regulamentação de reserva de vagas de estacionamento a veículo e trailer de lanches rápidos.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de janeiro de 2020.

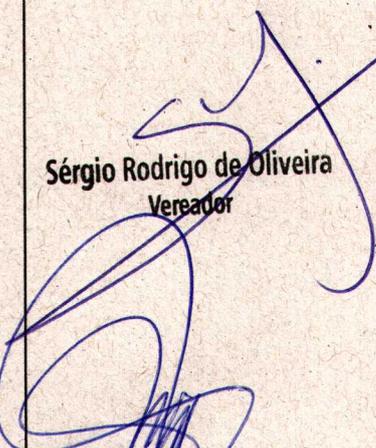

Eduardo Alexandre Moreira da Silva
Vereador


Marcelo Ozelin
Vereador

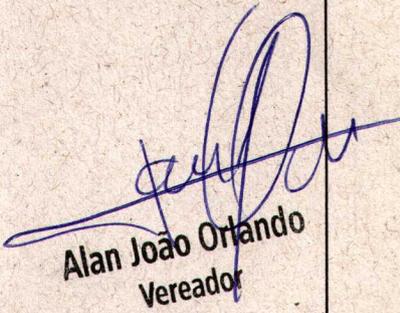

Ismael Miguel da Silva
Vereador

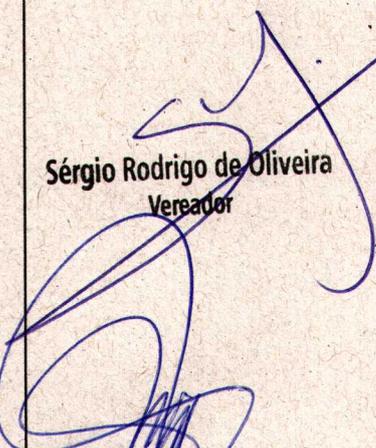

Gideon dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 03/02/2020
DESPACHO : **APROVADO POR UNANIMIDADE**

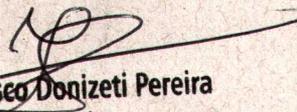

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

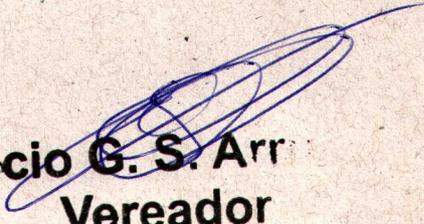
PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO _____
2º SECRETÁRIO _____


Alan João Orlando
Vereador


Renato Pires da Rosa
Vereador


Alessandro Rossi Bertazi
Vereador


Francisco Donizeti Pereira
Vereador


Elcio G. S. Arr
Vereador



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N.º 01/2020

"Dispõe sobre regulamentação de reserva de vagas de estacionamento a veículo e trailer de lanches rápidos"

Artigo 1º- Esta Lei regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos a veículo e trailer de lanches e/ ou gêneros alimentícios e em funcionamento nos pontos destinados a refeições rápidas.

§ 1º - As vagas devem ser devidamente sinalizadas de acordo com as normas técnicas vigentes.

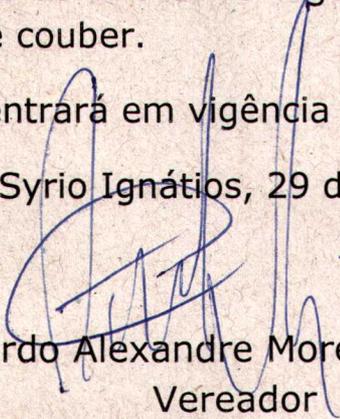
§ 2º - A utilização indevida das vagas de que trata este artigo, aplicam-se as medidas administrativas previstas no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º- O interessado deverá solicitar a autorização de beneficiário junto à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, que deverá ser confeccionada em até 30 (Trinta) dias após a solicitação e, com o devido prazo de validade.

Artigo 3º- O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de janeiro de 2020.


Eduardo Alexandre Moreira da Silva
Vereador



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

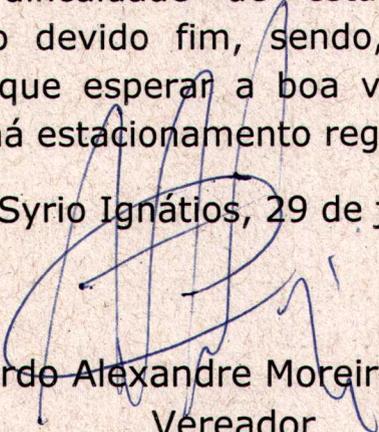
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa reservar vagas de estacionamento a veículos, e trailers de lanches rápidos, haja vista, a grande dificuldade de estacionamento nas áreas autorizadas para o devido fim, sendo, que muitas vezes os comerciantes têm que esperar a boa vontade dos condutores, uma vez, que não há estacionamento regulamentar.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de janeiro de 2020.


Eduardo Alexandre Moreira da Silva
Vereador